LEI N° 056/01

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades do **PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Para atender as necessidades do **PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**, em convênio com o Ministério da Saúde, fica a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana autorizada a contratar pessoal por prazo determinado, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1° - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a processo seletivo simplificado, aberto ao público a que se destina, com publicação na imprensa oficial do Município, nas condições estabelecidas em edital.

§ 2° - A contratação de pessoal estabelecida no *caput* deste artigo, visa preencher as seguintes vagas:

VAGAS	NÚMERO	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	**120**	**R$ 198,00**
Enfermeiro	**34**	**R$ 1.260,00**
Médico	**34**	**R$ 2.340,00**
Auxiliar de Enfermagem	**25**	**R$ 376,00**
Auxiliar de Consultório Dentário	**15**	**R$ 198,00**
Técnico em Higiene Dentária – THD	**04**	**R$ 361,00**

Art. 2° - A carga horária será fixada por edital e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será feito em razão da transferência de recursos da União, de conformidade com o Convênio assinado para a execução do Programa Saúde da Família

---------- continua ----------

Art. 3° - O contrato de trabalho firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela execução ou extinção total ou antecipada do Programa;

III - por iniciativa do contratado.

§ 1° - O contrato de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§ 2° - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, conforme estabelecido no § 1°, extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada à recontratação, salvo admissão por aprovação em concurso público, caso em que fica assegurada a contagem de tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 4° - O pessoal contratado nos termos desta Lei, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de setembro de 2001.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal